



LEI Nº 441/2007.

25 de Junho de 2007.

“Institui no Município de Lagoa da Confusão, a “Campanha de Vacinação e Controle Populacional de Cães e Gatos” acompanhada de ações educativas sobre posse responsável de animais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Lagoa da Confusão –To., **“Campanha de Vacinação e Controle Populacional de Cães e Gatos”** a ser realizada, anualmente, durante o mês de abril, voltada aos animais cujos proprietários possuam baixa renda.

Art. 2º - Esta campanha será realizada em conjunto com as clínicas veterinárias instaladas no Município e devidamente credenciadas junto ao Conselho de Proteção aos Animais, as quais realizarão durante o mês de abril, vacinação e cirurgias de esterilização de cães e gatos machos e fêmeas, mediante preços populares.

§ 1º - Caso não haja no município, nenhuma clínica interessada, ou devidamente preparada e regularizada, para participar da campanha, fica autorizado a Administração Municipal, a contratar clínicas externas para a realização dos procedimentos.

§ 2º - A campanha destina-se exclusivamente à vacinação e castração de cães e gatos, ficando dela excluídos outros procedimentos veterinários.

Art. 3º - O preço a ser cobrado pela cirurgia de esterilização será previamente determinado de comum acordo entre as clínicas veterinárias e o contratante (Administração Municipal), e deverá ser informado durante a divulgação das campanhas.

Art. 4º - A Administração Municipal, através do Centro de Controle de Zoonoses, deverá divulgar amplamente, inclusive nos meios de comunicação, as campanhas de vacinação e esterilização para o conhecimento de toda população.

Art. 5º - Os proprietários deverão fazer, no período de 1 a 30 de março de cada ano, a prévia inscrição do animal a ser esterilizado durante a campanha, devendo para



isto procurar a clínica mais próxima de sua residência que esteja participando da campanha, ou a equipe de controle de zoonose do município.

§ 1º - Para realizar a inscrição o proprietário deverá apresentar comprovante de residência e comprovante de vacinação anti-rábica do animal.

§ 2º - Em casos onde o animal não tenha sido vacinado, será realizado os procedimentos de vacinação e esterilização do mesmo.

Art. 6º - Na data da inscrição a clínica ou a equipe responsável, marcará a data e horário da cirurgia a ser realizada e fornecerá ao proprietário do animal instruções necessárias para o sucesso do procedimento cirúrgico.

§ 1º - No dia marcado para a esterilização, a clínica ou a equipe responsável, fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal, em caso de ser verificado algum impedimento para a realização da cirurgia o veterinário responsável pela avaliação esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para o proprietário do mesmo.

§ 2º - O veterinário responsável pela esterilização fornecerá ao proprietário instruções sobre o pós-operatório e sobre a data de retorno à clínica, se houver necessidade.

Art. 7º - A clínica fornecerá ao proprietário do animal um comprovante de esterilização que conterá, no mínimo:

- I – o nome e endereço da clínica;
- II – o médico veterinário responsável;
- III – espécie, porte, sexo, cor e idade exata ou aproximada do animal esterilizado;
- IV – valor cobrado pelo procedimento.

§ 1º - Uma cópia do comprovante acima descrito permanecerá na clínica para efeito de estatística.

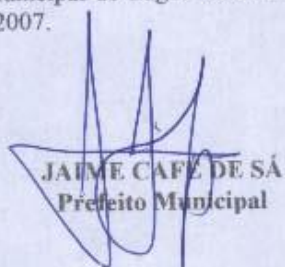
Art. 8º - É permitida a criação de uma clínica móvel através da Prefeitura Municipal, para a realização das cirurgias de esterilização gratuita dentro dos próprios bairros, facilitando o acesso da população.



Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de Junho de 2007.


JAIME CAFÉ DE SÁ
Prefeito Municipal